



Câmara Municipal de Valente

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Data do Certame

09/01/2026

Hora

09h00min

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 2.001 – MANUTENÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Critério de julgamento:
TÉCNICA E PREÇO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA AREA REQUISITANTE			
1. AREA REQUISITANTE DA DEMANDA:			
AREA REQUISITANTE		GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
RESPONSAVEL PELA DEMANDA		JOSÉ DÉCIO SILVA SANTOS	
TELEFONE		(75)3263-2324	
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA			
Pretende-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, nos termos da lei nº 14.133/2021.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil	Mês	12
3. JUSTIFICATIVA			
Considerando, preliminarmente, que a Câmara Municipal de Valente não possui, em seu quadro funcional, profissionais especializados para atuar na área de atuação pretendida, bem como a necessidade de implantação e adequação dos procedimentos e atos administrativos relacionados às licitações e contratos ao novo marco legal e aos parâmetros de governança estabelecidos na nova Lei, em que a análise jurídica tem por objetivo o atendimento dos requisitos legais exigidos. Esta narrativa se traduz na necessidade da Comissão de Contratação nas suas contratações, principalmente quanto aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, adesões a ata de registro de preços, com a emissão de pareceres técnicos e modelos de atos processuais, quando solicitados, de modo a atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública. Por fim, resta cristalino que a contratação em epígrafe visa evitar erros na contratação de empresas para aquisição de bens e serviços e, por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige pessoa qualificada que tenha competência para orientar e analisar a situação existente.			
4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS			



Atualização dos conhecimentos dos servidores mobilizados que atuam diretamente nos processos de contratações de serviços e aquisições de objetos, em sede dessa Administração Municipal;

Excelência processual por meio de maturidade administrativa nas contratações públicas por meio da Comissão de Licitação;

Alinhamento dos procedimentos licitatórios ao novo regramento legal imposto pela Lei nº 14.133/2021;

Desenvolvimento do conhecimento necessário à proposição e implementação de modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso comum, baseados na nova legislação afeta às contratações e aquisições públicas;

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Cumprir as metas e objetivos da Lei Orçamentária Anual, que trata sobre a adoção de políticas de serviços administrativos de forma planejada, eficaz e eficiente que possibilite uma maior segurança e modernização dos processos à disposição da sociedade.

6. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES:

No caso de dispensa por valor basta esta formalização da demanda e o Termo de Referência, não necessitando estudo técnico preliminar, conforme **Decreto Municipal nº 058/2023**.

7. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 09/01/2026.

No caso específico os serviços serão iniciados imediatamente após a conclusão da contratação.

Por este instrumento declaro ter ciência das informações aqui contidas, bem como da responsabilidade do papel exercido na elaboração da formalização apresentada, como integrante requisitante. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

JOSÉ DÉCIO SILVA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, nos termos da lei nº 14.133/2021, de forma diferenciada, com auxílio e orientação direta aos servidores do setor contábil da Câmara de Vereadores, visando a boa e legal aplicabilidade dos recursos públicos seguindo as políticas na Modalidade de Assessoria e Consultoria Técnica Presencial e a Distância, para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos como a adequação dos procedimentos e atos administrativos relacionados às licitações e contratos ao novo marco legal e aos parâmetros de governança estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Considerando, preliminarmente, que o Poder Legislativo Municipal não possui, em seu quadro funcional, profissionais especializados para atuar na área de atuação pretendida, bem como a necessidade de implantação e adequação dos procedimentos e atos administrativos relacionados às licitações e contratos ao novo marco legal e aos parâmetros de governança estabelecidos na nova Lei, em que a análise jurídica tem por objetivo o atendimento dos requisitos legais exigidos .

Assim sendo, justifica-se a contratação empresa especializada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em serviços de assessoria e consultoria contábil, vez que é correlacionada as necessidades dessa Administração Municipal, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração. Dessa forma, a referida assessoria contábil, busca auxiliar essa Administração Municipal, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos.



2.2. A presente contratação se enquadra no art. 74, nos seguintes termos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Como se observa acima, a contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

3.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO



4.1.Considerando a farta documentação apresentada, a razão de escolha da empresa **CONTAS CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.909.805/0001-56, para celebrar o presente contrato, consiste na sua notória especialização nas matérias relatadas, demonstrada mediante os currículos ora anexados, do qual é possível inferir que o trabalho do profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

4.1.2. Ademais, possui notório reconhecimento como Contabilista especializado, tanto do ponto de vista profissional, quanto do ponto de vista ético, obtendo relevantes resultados para os órgãos públicos aos quais já prestou serviços.

4.1.4. Nesse sentido, indicada a razão de escolha do prestador de serviços, encontra-se satisfeita a exigência prevista no art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021.

5.DA JUSTIFICATIVA DOS HONORÁRIOS

Considerando a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas, o trabalho e o tempo necessário, a condição econômica do cliente, o caráter permanente da intervenção e o renome dos prestadores de serviços;

Considerando a disponibilização profissional especializado para a prestação de assessoria e consultoria contábil presencial e telemática em prol deste Legislativo;

A proposta de honorários apresentada pela empresa a ser contratada é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual**, restando demonstrada a VANTAJOSIDADE da contratação.

Assim, encontra-se justificado o valor dos honorários globais cobrados pelo referido prestador de serviços, estando satisfeita a exigência prevista no art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

6.DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:



- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.
- b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.
- c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei nº 14.133/2021.

9.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.



9.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

9.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no termo de referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a para da respectiva regularização;

9.4. O pagamento somente será realizado após o relatório de prestação de serviços e autorizado pelo Fiscal.

9.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado da última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d) Alvará de Localização Permanente, expedido pela Prefeitura Municipal da sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

10.2 Quanto à qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, comprovando a capacidade técnica a experiência na execução dos serviços e atividades.

11.DAS SANÇÕES

8.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133/2021, discriminadas na minuta contratual.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.A contratação pretendida por essa Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só visitas in loco na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

12.1.2.A proposta apresentada não prevê o atendimento decorrente de contratações ou licitações pretéritas, sendo estas, objeto de contrato de consultoria específica.

12.1.3. As despesas com cópias, digitalizações, custas e diligências e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizadas, correrão por conta da contratante.

12.1.4. Exclui-se do objeto do presente contrato a representação judicial, que poderá ser objeto de contrato específico de prestação de serviços;

Em assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição dos senhores para demais considerações.



Atenciosamente,

Valente – BA, 09 de janeiro de 2026.

Agente de Contratação

ANEXO II

PROPOSTA DE SERVIÇOS

DOCUMENTOS DA EMPRESA

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



COMUNICADO INTERNO

Tendo em vista a solicitação do Diretor Financeiro, sobre a possibilidade de deflagrar o processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, nos termos da lei nº 14.133/2021, ao novo marco legal e aos parâmetros de governança estabelecidos, solicito:

- a) O encaminhamento do justificado e requerido para o Setor de Contabilidade para que a mesmo informe sobre a dotação orçamentária para alocar a despesa;
- b) Posteriormente encaminhe-se para o Diretor Financeiro para que a mesmo informe sobre a viabilidade do recurso para cobrir a despesa; e
- c) Em sequência que seja encaminhado ao Assessor Jurídico para emissão de parecer sobre a legalidade.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valente/BA, 09 de janeiro de 2026.

Presidente



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De: Setor de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Em resposta a solicitação de disponibilidade orçamentaria cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, nos termos da lei nº 14.133/2021, o Departamento de Contabilidade Órgão da Secretaria da Fazenda vem diante a Vossa Senhoria se manifestar da forma que segue:

CERTIFICO:

Que revendo a Lei Orçamentária Anual aprovada para vigência no exercício financeiro de 2026 junto ao Quadro de Detalhamento de Despesa, verificou-se a existência de dotação orçamentária com disponibilidade suficiente para atendimento a necessidade apresentada no processo de licitação acima mencionado. Conforme segue:

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA CÂMARA

ELEMENTO: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Valente/BA, 09 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Diretor Financeiro



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação Direta.
Inexigibilidade. Notória especialização.
Serviços Contábeis. Possibilidade.
Legalidade.

I- DA SITUAÇÃO FÁTICA:

O Presidente da Câmara Municipal de Valente, indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa **CONTAS CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.909.805/0001-56, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades dessa Administração Municipal.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- I I - estimativa de despesa;
- I II – parecer Jurídico ;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- V I - razão da escolha do contratado;
- V I I - justificativa de preço;
- VII I - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Assessoria Jurídica repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

III.DA FUNDAMENTAÇÃO:

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação



pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas", como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art . 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Par a fins do disposto no inciso II I do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente



adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...).".

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, afama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:



Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de



referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa conforme a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74. Inciso III, da nova Lei de Licitações.



IV.DA MINUTA DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

IV.DA CONCLUSÃO.

Destarte, após análise a todos os fatos e fundamentos de direito supramencionados, e, ainda com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, opino pela contratação da empresa **CONTAS CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.909.805/0001-56, no tocante aos documentos apresentados e a possibilidade jurídica da contratação, podemos afirmar se a proposta apresentada será vantajosa para este Legislativo Municipal.



Ante o exposto, sugerimos a Comissão de Contratação, o conhecimento deste Parecer, bem como a tomada das seguintes decisões:

- I. A modalidade a ser seguida será a Inexigibilidade de Licitação;
- II. O Processo dispõe de Proposta, as certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelo contribuinte estão aptas;
- III. Encaminhar depois de cumprida todas as recomendações para Homologação pela autoridade competente, e posterior publicação, no Diário Oficial, para o conhecimento do público e aos que se fizerem interessados, pelos fatos e fundamentos constantes neste Parecer Jurídico.

É o parecer.

S.M.J

Valente/BA, 12 de janeiro de 2026.

Agnelo Batista Machado Neto

Assessor Jurídico

OAB/BA nº 27.196



PARECER

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Com base no Art. 74, Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, solicita a V. Exa. o reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação direta com a empresa **CONTAS CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.909.805/0001-56, estabelecida na Rua André Negreiros, nº 234-A, Centro, Cidade de Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, através do seu representante legal o Sr. **Kassio Araújo de Lima**, brasileiro, Contabilista, inscrito no CRC/BA: 022709/O-9, portador do RG nº 767160827, expedido pela - SSP/BA, devidamente inscrito com o CPF nº 986.981.925-72, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor Global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Esclarecemos que o motivo que nos levou optar pela Inexigibilidade de Licitação foi o parecer formulado pela Assessoria Jurídica, acerca da incidência ou não da hipótese de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta da empresa retromencionada.

Em obediência ao Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salientamos que os preços apresentados pela empresa, estão condizentes com a realidade, conforme justificativa acostada aos autos do processo.

Valente/BA, 12 de janeiro de 2026.

Agente de Contratação



AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Ao Setor de Licitação,

Assunto: Autorização de Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

O Presidente da Câmara Municipal de Valente, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Diretor Financeiro, diante da declaração de disponibilidade Orçamentária; da justificativa de preço; do Parecer jurídico, da Comissão de Contratação e do controle interno, bem como atendendo aos requisitos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, AUTORIZA, abertura do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **CONTAS CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.909.805/0001-56, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor Global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, não havendo óbices para a referida contratação.

Valente/BA, 12 de janeiro de 2026.

Presidente



AUTUAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos doze dias do mês de janeiro de 2026, na Sala de Licitações, foi encaminhado ao Senhor Presidente, pedido de abertura de processo administrativo oriundo da Diretoria Financeira, contendo a descrição clara e suficiente do objeto desta contratação, cotação de preço, termo de referência, identificação do recurso para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos do processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Na oportunidade, comunico ao Sr. Presidente o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021. Assim, para constar eu, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Valente/BA, 12 de janeiro de 2026.

Agente de Contratação



RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº 01/2024, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **CONTAS CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.909.805/0001-56, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor Global de **R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais)**.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial, conforme prevê o art. 72, Parágrafo único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Valente/BA, 12 de janeiro de 2026.

Presidente



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Valente, que opinou pela contratação por Inexigibilidade de Licitação e considerando que o valor contratado é condizente com o preço praticado no mercado, o Senhor Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Contratação, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo nº 02/2026.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 02/2026.

Critério de Julgamento: Técnica e Preço.

Data da Homologação: 10/01/2025.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Adjudico e Homologo o procedimento licitatório em favor da empresa:

- **CONTAS CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.909.805/0001-56, no valor Global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Valente - BA, 12 de janeiro de 2026.

Genilton de Oliveira Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se.

Certifico para os devidos fins que a presente decisão foi publicada no átrio desta Câmara, nesta data.

Mibison da Silva Carneiro Lima
Diretor Financeiro